



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 2.341/93

PRORROGA HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo, usando das atribuições legais que lhe confere o Artigo 87 Parágrafo 2º da Lei Nº 447/86 de - 28 de Novembro de 1986.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado para até às 22 horas o Horário de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de São Gabriel da Palha, no período de 20 a 31 de Dezembro de 1993.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 16 de Dezembro de 1993.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JAIMÉ LENZI

Secretário Municipal de Administração

OK
16/12/93